



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO

Contrato de Prestação de Serviços que fazem entre si **O MUNICÍPIO DE CURIMATÁ- PI** e a **Sr.<sup>a</sup> ELIZÂNGELA RODRIGUES DE SOUZA**, na forma abaixo.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE CURIMATÁ - PI**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.554.273/0001-64, com sede administrativa na Praça Abdias Albuquerque, nº 427, Centro, Curimatá - PI, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Senhor **JOSONILSON MIRANDA ALVES**, brasileiro, casado, Administrador, portador da Carteira de Identidade nº 1.787.789 SSP-DF, inscrito no CPF sob o nº 793.654.421-68, residente e domiciliado na Rua Trindade, s/n, Centro, Curimatá-PI, denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a senhora **ELIZÂNGELA RODRIGUES DE SOUZA**, brasileira, solteira, técnica de enfermagem, portadora da Carteira de Identidade nº 3.469.551 - SSP/PI, inscrita no CPF sob o nº 050.733.683-63, residente e domiciliada na Avenida Dr.<sup>a</sup> Estelita Guerra de Macedo, s/n, Bairro Centro, Zona Urbana, na cidade de Curimatá, Estado do Piauí, denominado, doravante, apenas de **CONTRATADO**, têm entre si justo e acertado, por este Instrumento e na melhor forma de direito, **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICA DE ENFERMAGEM, JUNTO AO CENTRO DE AVALIAÇÃO E TESTAGEM PARA A COVID-19, COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NAS AÇÕES DE ENFRETAMENTO DA INFECÇÃO HUMANA PELO COVID-19, SUBORDINADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE CURIMATÁ-PI**, amparado pelas normas contidas no Art. 37, Inciso IX, da

*Elizângela Rodrigues de Souza*

Praça Abdias Albuquerque, nº 427, Centro, Curimatá, Estado do Piauí.  
CNPJ 06.554.273/0001-64 Fone: (89) 3574-1198



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



**Constituição Federal, que resguarda, à luz do Direito a **CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO EM OBEDIÊNCIA RESTRITA À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, satisfazendo a situação momentânea de se contratar serviços de técnica de enfermagem, buscando não haver interrupção do referido Serviço Público. O presente Instrumento é firmado em caráter****

**excepcional, em razão do Poder Executivo estar determinando a execução da realização de Processo Seletivo para o preenchimento de vagas,** mediante as cláusulas e condições abaixo discriminadas e disposições legais pertinentes, que, voluntariamente, aceitam e outorgam, têm justo e acertado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM, JUNTO AO CENTRO DE AVALIAÇÃO E TESTAGEM PARA A COVID-19, COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NAS AÇÕES DE ENFRETAMENTO DA INFECÇÃO HUMANA PELO COVID-19, SUBORDINADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE CURIMATÁ-PI,** pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE**, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, através da Prefeitura Municipal de Curimatá-PI.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Fica o **CONTRATADO** obrigado a obedecer às metas e diretrizes da Administração, e a jornada de 08(oito) horas diárias e 40(quarenta) horas semanais, estabelecidas pela **Secretaria Municipal de Saúde** ora **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – os serviços que constituem objeto do presente contrato serão executados na Sede do Município e nas Repartições públicas do Município Contratante.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Pela prestação de serviços aludida na Cláusula anterior, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, mensalmente, a importância de **R\$ 1.260,17 (Hum mil duzentos e sessenta reais e dezessete centavos)**, devendo o referido pagamento ser efetuado com os descontos previstos em Lei e ser realizado até o dia 30 de cada mês.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento do presente contrato correrá à conta das seguintes **Fontes de Recursos: FMS/FUS/CUSTEIO SUS**.

**CLÁUSULA QUARTA** – O presente contrato terá validade de **09 (nove) meses, iniciando-se em 12 de abril de 2021 com término em 31 de dezembro de 2021,** podendo ser prorrogado, a critério das partes, pelo prazo máximo previsto em lei.

*Elizângela Rodrigues de Souza*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

### DA CONTRATANTE

- a.1. Efetuar o pagamento ajustado;
- a.2. Dar ao **CONTRATADO** as condições e informações necessárias à regular prestação dos serviços;
- a.3. Fiscalizar os serviços prestados.

### b) DA CONTRATADA

- b.1. Prestar os serviços de modo proficiente e regular;
- b.2. Cumprir os horários determinados, as programações e agendamentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde; devendo em hipótese eventual de atraso ou ausência inevitável, comunicar previamente ao Setor Municipal de Saúde, para fins de direito;
- b.3. Entregar os documentos e prestar as informações solicitadas pelo Município, com relação à execução do contrato, bem como, preencher os formulários, fichas e demais rotinas internas do funcionamento padrão da UBS, obedecendo as normas e procedimentos determinados pelo SUS – Sistema Único de Saúde;
- b.4. Deixando o **CONTRATADO** de cumprir com suas obrigações inerentes a sua função, o presente Contrato será rescindido por iniciativa do **CONTRATANTE**, sem direito a indenização sob qualquer título;
- b.5. Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde qualquer ocorrência ou incidente que possa comprometer a saúde da população;
- b.6. Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que por ventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;
- b.7. Seguir as orientações emanadas da **CONTRATANTE** por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde;
- b.8. Propor sugestões para melhoria da saúde pública da população e participar efetivamente das campanhas e das orientações para o combate ao **COVID-19**, dentro dos programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SEXTA** – Os casos omissos serão regulados pelo disposto na legislação comum.

*Elizângela Rodrigues de Souza*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



**CLÁUSULA SÉTIMA** – Fica eleito o foro da Comarca de Curimatá-PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de qualquer pendência acerca deste contrato. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e conhecimentos tiveram.

Curimatá PI, 12 de abril de 2021.

Joseilson Miranda Alves

**MUNICÍPIO DE CURIMATÁ - CONTRATANTE**

**JOSONILSON MIRANDA ALVES**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

x Elizângela Rodrigues de Souza

**ELIZÂNGELA RODRIGUES DE SOUZA**

**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

Aureliana Vargas Brito  
CPF: 783 446 113-34

Helena Henriette de C. Melo  
CPF: 914.478.793-68